456

CONTRATO N.º 043/2020

REF. AO CONVITE Nº. 05/2020

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO LUZILÂNDIA E A EMPRESA: **J. E. S DA COSTA – ME (E.F CONSTRUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.553.430/0001-64.

O MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João José Filho, 330 – centro em LUZILÂNDIA/PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.190/0001-75, denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ronaldo de Sousa Azevedo, inscrito no CPF/MF n°895.305.783-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de LUZILÂNDIA/PI, e a empresa: J. E. S DA COSTA – ME (E.F CONSTRUÇÕES), situada na Rod MA 034, 14, Bairro: Abreu – São Bernardo –MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.553.430/0001-64, denominada **CONTRATADA,** tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 **Constitui objeto da presente licitação a** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO COM MEIO-FIO E SARJETA NA ÁREA DE ACESSO À RODOVIÁRIA E ACESSO AOS BAIRROS: SÃO DOMINGOS E NOVO TEMPO I, II E III NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI, **tudo conforme planilhas orçamentárias constantes dos ANEXOS I do Edital do CONVITE n.º 05/2020.**

1.2 O Edital do Convite, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA,** fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 A CONTRATADA executará o serviço objeto do presente Contrato pelo valor Global de **R$: 273.145,28 (Duzentos e setenta e três mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).**

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação, serão provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO MUNICPAL, na seguinte dotação orçamentária:

FONTE 020500 – SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJ. ATIVIDADE: 1029.0805.0716- CONSTRUÇÃO DE OBRAS DIVERSASA NO MUNICIPIO/

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações.

FONTE 020900 – SEC. MUN DE OBRAS HABITAÇÃO E URBANISMO

PROJ. ATIVIDADE: 15.451.0383. 1013- CONSTRUÇAO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações.

FONTE 020900 – SEC. MUN DE OBRAS HABITAÇÃO E URBANISMO

PROJ. ATIVIDADE: 15.451.0384. 2054- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO 952

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte)** dias, com início em **01/10/2020** e término em **29/01/2021**, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital do Convite, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93;

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo máximo de execução do serviço objeto do presente Contrato é de **120(cento e vinte) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela **CONTRATANTE**, nos termos do **Art. 57 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações;

6.2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

7.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme execução dos serviços realizados e atestado pelo Departamento Competente da Contratante.

7.1.1 O preço do Contrato é irreajustável por um ano, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

7.2 **Serviços Extras:**

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;

b) Caso haja serviços extras não previsto na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura, especialmente designado pelo contratante;

8.2 O representante do **CONTRATANTE** se necessário, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que o serviço está de acordo com o Contratado.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

458

10.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

a) proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
c) prover os custos totais da execução do serviço, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital do Convite sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

a) Advertência;
b) Multa ;
c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a-) atraso no início dos serviços;

b-) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c-) atraso na conclusão do serviço.

12.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RECISÃO:

13.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

13.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;

c) A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

d) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;

f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

13.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO:

14.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

15 GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada no ato da assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

15.2 Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

15.3 Quando a contratada optar pela caução nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, deverá existir cláusula expressa na apólice ou contrato relativo à garantia, no sentido de que esta terá seu prazo de validade suspensa, quando a garantidora for notificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA-PI, acerca da instauração de procedimento sancionatório em desfavor da segurada, ocasião em que tal suspensão perdurará até o final do respectivo trâmite processual.

15.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA-PI, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA-PI.

15.5 Após 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços e fornecimentos contratados.

15.6 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA-PI.

15.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

16 CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

CPL
Fls. 460
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

16.1 A **CONTRATADA** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução do serviço;

16.2 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o 5.º(quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

17.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Luzilândia, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Luzilândia, (PI), 01 de Outubro de 2020.

CONTRATANTE;

Ronaldo de Sousa Azevedo

Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA

CONTRATADA;

Edberto Miranda Araujo

J. E. S DA COSTA – ME (E.F CONSTRUÇÕES)

TESTEMUNHAS:

1 [illegible] CPF Nº 846.145.244 55 PI

2 Natalicio Castro Furtado CPF º 049.006.763-01